



SEMPRE ALERTA
BRASIL

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO ESCOTEIRA
SEMPRE ALERTA BRASIL**



Estatuto Associação Escoteira Sempre Alerta Brasil

Da denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo 1º: A associação SEMPRE ALERTA BRASIL, aqui denominada simplesmente “Sempre Alerta Brasil”, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinada a pratica do Escotismo como ferramenta de educação não formal na forma como definido por seu fundador Lord Baden-Powell em seus escritos e rege-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: Tem como objetivo principal o atendimento prioritário de crianças e jovens de 6 a 21 anos.

Artigo 2º: A duração da Sempre Alerta Brasil é por tempo indeterminado.

Artigo 3º: A Sempre Alerta Brasil tem sua sede e foro no município de Guarulhos sito Rua Joaquim Miranda 471, Vila Augusta.

§1º: A Sempre Alerta Brasil terá sua sede e foro alterados sempre que a Assembléia Geral da Sempre Alerta Brasil eleja um novo Diretor Presidente, ficando o endereço fornecido pelo eleito designado como Sede e Foro.

§2º: A Sempre Alerta Brasil desenvolve suas atividades nas sedes de seus grupos escoteiros filiados.

Artigo 4º: A Associação Sempre Alerta Brasil tem por finalidade:
I. Divulgar e seguir os princípios escoteiros criados por Lord Baden Powell de Giwell.

II. Complementar as influencias e benefícios que cada associado recebe de sua família, escola e credo religioso, não substituindo qualquer destas instituições.

III. Desenvolver, coordenar e executar atividades de cunho ecológico, cultural, cívico, educacional e beneficentes nas comunidades.

Parágrafo Único: Atividades que dependam de inscrição em conselhos de classe poderão ser exercidas por terceiros, desde que autorizados pelo Escoteiro Chefe.



Dos Associados

Artigo 5º: A SEMPRE ALERTA BRASIL é constituída por associados inscritos em seu quadro, em numero ilimitado e previamente aprovados.

Artigo 6º: A SEMPRE ALERTA BRASIL não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos por um ou vários de seus membros, em nome desta, sem que para isso estejam legalmente autorizados.

Parágrafo Único – Os membros não responderão isoladamente ou pessoalmente pelas obrigações ou compromissos contraídos e devidos pela Regional.

Artigo 7º: Os membros da SEMPRE ALERTA BRASIL dividem-se nas seguintes categorias:

I.Fundadores;

II.Associados;

III.Beneficiários;

IV.Voluntários Escotistas;

V.Voluntários Dirigentes;

VI.Voluntários Contribuintes;

VII. Membros Beneméritos e/ou Honoríficos.

§1 ° - São beneficiários os membros juvenis, lobinhos, escoteiros junior, escoteiros sênior e escoteiros pioneiros.

§2 ° - São Voluntários Escotistas todos aqueles que, possuindo a formação para o fim a que se propõem, e que forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto sejam os membros juvenis

§3 ° - São Voluntários Dirigentes todos aqueles que possuindo a formação para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Dirigentes de Assembleias.

§4 ° - São Voluntários Contribuintes os pais ou responsáveis dos Beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros(as), os antigos (as) escoteiros(as), membros do Clube de Antigos Escoteiros e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL, que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia da Regional.



§ 5º - Os integrantes abrangidos pelos Incisos, III, VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos (voz e voto, eleger e ser eleito), devem estar em dia com suas obrigações sociais.

§ 6º - Os integrantes abrangidos pelo Inciso I deste artigo dependem de indicação de seus Chefes de Grupo da aprovação da Diretoria Nacional por meio da qual farão sua inscrição, possuem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados.

§ 7º - Os membros Beneméritos e/ou Honoríficos após a aprovação da Diretoria terão, Ad Referendum, suas indicações submetidas à Assembléia da Nacional.

Artigo 8º: São condições para o ingresso de Associados e demais participantes na SEMPRE ALERTA BRASIL:

- I. Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- II. Aceitar e cumprir o presente Estatuto;
- III. Ter seu requerimento aprovado pela diretoria.

Artigo 9º: São direitos dos Associados, Beneficiários, Voluntários e membros Beneméritos e/ou Honoríficos da SEMPRE ALERTA BRASIL:

- I. Participar de atividades escoteiras no Brasil sem qualquer distinção de ramo ou associação;
- II. Participar das Assembléias Nacionais da SEMPRE ALERTA BRASIL;
- III. Participar, com direito à voz, das reuniões das Assembleias da SEMPRE ALERTA BRASIL.
- IV. Participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos seus respectivos pré requisitos;
- V. Comprar publicações, distintivos e outros materiais vendidos pela associação.

§1 º - É direito exclusivo dos Associados a participação nas Assembleias Nacionais da SEMPRE ALERTA BRASIL com direito a voto nos termos deste Estatuto.

§2 º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§3 º - Os convidados aos respectivos fóruns só terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.



Artigo 10º: São deveres dos Associados, Beneficiários, Voluntários e membros Beneméritos e/ou Honoríficos zelar pelo cumprimento deste Estatuto e:

- I. Ajudar na correta divulgação do Escotismo nos círculos de sua atuação;
- II. Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo;
- III. Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso da SEMPRE ALERTA BRASIL;
- IV. Cumprir este estatuto.

Artigo 11º: Todo Associado e os demais participantes da SEMPRE ALERTA BRASIL - estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Destituição;
- IV. Exclusão.

§ 1º – Considera-se exclusão a perda da condição de Associado da SEMPRE ALERTA BRASIL;

§ 2º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas:

- a) Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- b) Agressão física a outro Associado ou a terceiro;
- c) Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- d) Reincidência em faltas puníveis com suspensão.
- e) Não adequação ao método escoteiro, devidamente comprovada.

§ 3º – A exclusão se dará após amplo direito de defesa, perante medida sigilosa tomada por comissão “ad hoc” formada por pessoas dignas e de ilibada honradez. O associado poderá apresentar recurso perante a Assembléia Geral Nacional.

§ 4º – Todo associado poderá afastar-se mediante simples comunicado ou pela falta de 3 (três) atividades consecutivas não justificadas.

Da Administração e dos Órgãos de Representação

Artigo 12º: São órgãos da SEMPRE ALERTA BRASIL:



Artigo 12º - Os integrantes abrangidos pelos Incisos, III, VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos (voz e voto, eleger e ser eleito), devem estar em dia com suas obrigações sociais.

I.Assembléia Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL ;

II.Diretoria Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL;

III.Comissão Fiscal Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL .

IV. Seções Regionais da SEMPRE ALERTA BRASIL;

V.Conselho de Escotistas da SEMPRE ALERTA BRASIL;

VI.Clube de Antigos Escoteiros da SEMPRE ALERTA BRASIL.

Artigo 13º - A Assembléia Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL é o órgão normativo e deliberativo. Compete à Assembléia Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL:

I.Alterar o Estatuto com quorum simples ou qualquer numero em segunda chamada. Para alteração do Estatuto é necessária convocação especial para este fim.

II.Eleger em reunião trienal:

a)Diretoria Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL;

b)Comissão Fiscal Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL;

III.Propor,deliberar e aprovar sobre alienação, doação ou a oneração dos bens móveis pertencentes ou administrados pela SEMPRE ALERTA BRASIL;

IV.Propor, deliberar e aprovar sobre alienação, doação ou oneração dos bens imóveis pertencentes a SEMPRE ALERTA BRASIL;

V.Deliberar sobre o Balanço da gestão financeira anual da Diretoria Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional,

VI.Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, Comissão Fiscal e Seções Regionais da SEMPRE ALERTA BRASIL;

VII.Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

VIII.Julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares;

IX.Aprovar a eventual destituição de Dirigentes, na forma das normas disciplinares;



X. Aprovar as taxas de contribuições de participação anual da SEMPRE ALERTA BRASIL;

Artigo 14º - A Assembléia Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL é composta por:

- I. Pelos membros da Diretoria Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL,
- II. Pelos Voluntários Escotistas da SEMPRE ALERTA BRASIL em dia com sua contribuição anual;
- III. Pelos Voluntários Dirigentes da SEMPRE ALERTA BRASIL em dia com sua contribuição anual;
- IV. Pelos Voluntários Contribuintes vinculados a SEMPRE ALERTA BRASIL em pleno exercício de sua condição como tal;
- V. Sócios Beneméritos e Honorífico sem direito a voto;
- VI. Pelos Jovens maiores de 16 anos indicados por seus grupos.

Artigo 15º - A Assembléia Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL:

- I. Ordinariamente, no mês de abril de cada ano;
- II. Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Nacional ou da Comissão Fiscal Nacional ou de 1/5 (um quinto) dos Associados da SEMPRE ALERTA BRASIL .

Artigo 16º - Os Editais de Convocação da Assembléia Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL, deverão ser afixados no quadro de avisos da sede Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL e nos meios digitais oficiais da SEMPRE ALERTA BRASIL, constando obrigatoriamente: a ordem do dia, o local e a data de sua realização, mantendo-se a disposição dos Associados cópias suficientes para o caso de serem solicitadas ou, ainda, na medida das possibilidades, devem ser enviadas aos interessados.

Parágrafo Único – Será de, no mínimo, 15 dias o espaço entre a data do Edital de Convocação e a data marcada para a Assembléia Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL.



Artigo 17º - A Diretoria Nacional é o órgão executivo da SEMPRE ALERTA BRASIL, sendo responsável por sua administração. Esta é composta por, pelo menos, 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL para um mandato de três anos por meio de chapa, sendo:

a)1 (um) Diretor Presidente chamado de Escoteiro Chefe que coordena, dirige e representa a SEMPRE ALERTA BRASIL;

b)Pelo menos, mais 2 (dois) Diretores, sendo: 1 (um) Administrativo que é responsável pelo controle e admissão de associados, parte fiscal e correspondência e 1 (um) Financeiro responsável por pagamentos, recebimentos e contabilidade .

§ 1º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a SEMPRE ALERTA BRASIL é representada por seu Escoteiro Chefe Nacional.

§ 2º - - A Diretoria Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados e com atribuições fixada pela Diretoria Nacional.

Artigo 18º - Compete à Diretoria Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL:

I.Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. (Diretrizes de Programa, Organização e Regras) da SEMPRE ALERTA BRASIL,

II.Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades da SEMPRE ALERTA BRASIL;

III.Obter recursos materiais e humanos, assim como, financeiros, por meio de cobrança de contribuições, doações, campanhas financeiras e de outras atividades;

IV.Apresentar Balanço da gestão financeira anual à Comissão Fiscal Nacional, bem como manter a sua disposição a documentação referente aos balancetes mensais para verificação e análise;

V. Assegurar a continuidade, integridade e o desenvolvimento SEMPRE ALERTA BRASIL;

VI.Registrar os membros juvenis e adultos vinculados as Seções Regionais da SEMPRE ALERTA BRASIL;

VII.Selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos da SEMPRE ALERTA BRASIL;

VIII.Aprovar o calendário anual de atividades nacionais;

IX.Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da SEMPRE ALERTA BRASIL;

X.Aplicar as medidas disciplinares aos membros SEMPRE ALERTA BRASIL;

XI.Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas a membros juvenis, adultos e honorários;

XII.Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros da SEMPRE ALERTA BRASIL;

XIII.Auxiliar os Delegados eleitos na Assembléia Nacional para os Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros de nível internacional;

XIV.Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem na SEMPRE ALERTA BRASIL, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados, desde que este cumpra fielmente orientações e normas vigentes;

XV.Fixar as atribuições dos diretores nomeados;

XVI.Manter os valores da SEMPRE ALERTA BRASIL depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria Nacional;

XVII.Nomear, exonerar e manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados Diretoria Nacional;

XVIII.Manter o registro das Atas da Diretoria;

XIX.Manter em dia o cadastro dos associados da SEMPRE ALERTA BRASIL;



XX.Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo com que todos os membros e órgãos sob sua responsabilidade, também venham a cumpri-las;

XXI.Representar seus sócios judicial e extrajudicialmente em assuntos inerentes às atividades escoteiras.

XXII.Eleger anualmente, por votação unitária, seus representantes junto a outros órgãos;

§ 1º – Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pela SEMPRE ALERTA BRASIL.

§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro da SEMPRE ALERTA BRASIL, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade da SEMPRE ALERTA BRASIL no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

§ 3º – A diretoria terá um mandato de 3(tres) anos, admitindo a reeleição.

Artigo 19º - A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira da SEMPRE ALERTA BRASIL.

§ 1º – A Comissão Fiscal Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL é composta:

a)Por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, escolhido entre eles próprios.

b)Por 3 (três) suplentes, obedecida a ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias.

§ 2º – Os membros da Comissão Fiscal Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL serão eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL.

§ 3º – O mandato dos membros da Comissão Fiscal Nacional será de 3 (três) anos.



Artigo 20º - A Comissão Fiscal Nacional examinará o Balanço da gestão financeira anual e os Balancetes Mensais elaborados pela Diretoria Nacional, emitindo pareceres mensais, devendo o Balanço da gestão financeira anual ser submetido à Assembléia Nacional SEMPRE ALERTA BRASIL.

Parágrafo Único – A Comissão Fiscal Nacional tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis e financeiras, orientar e propor ações à Diretoria, no que se refere às questões financeiras.

Artigo 21º - Os grupos escoteiros filiados a SEMPRE ALERTA BRASIL são compostos pelos seguintes Ramos:

I.Alcateia – formada por Lobinhos e Lobinhas, crianças de 06 a 10 anos de idade, sendo admitida ligeira adequação;

II.Tropa Escoteira – formada por escoteiros juniores de ambos os sexos,crianças de 11 a 14 anos de idade, sendo admitida ligeira adequação;

III.Tropa Sênior – formada por escoteiros Seniores de ambos os sexos, adolescentes de 15 a 17 anos de idade, sendo admitida ligeira adequação, e;

IV.Clã Pioneiro – formada por Escoteiros Pioneiros de ambos os sexos, jovens de 18 a 21 anos de idade, sendo admitida ligeira adequação.

§ 1º – É objetivo da SEMPRE ALERTA BRASIL manter, pelo menos, uma Seção de cada Ramo em seu grupos escoteiros filiados para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do escotismo.

§ 2º – As Alcatéias,Tropas e Clãs Pioneiros dos grupos filiados a SEMPRE ALERTA BRASIL podem ser mistas contando com crianças e jovens de ambos os generos, exclusivamente masculinas, ou exclusivamente femininas conforme deliberado pelos jovens e suas chefias.

Artigo 22º - De funcionamento opcional, o Clube de Antigos Escoteiros é constituído por antigos e/ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados na SEMPRE ALERTA BRASIL, cujas atribuições seguirão o disposto em Regimento próprio.



Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 23º - A SEMPRE ALERTA BRASIL não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Artigo 24º - Constituem patrimônio da SEMPRE ALERTA BRASIL, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Artigo 25º - O patrimônio da SEMPRE ALERTA BRASIL somente poderá ser alienado, doado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, ou nos termos das normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia Nacional, que será convocada especialmente para tal.

Artigo 26º - Constituem receitas da SEMPRE ALERTA BRASIL as contribuições dos filiados, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º – Cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) componentes da Diretoria Nacional, sendo um destes obrigatoriamente o Diretor Presidente da SEMPRE ALERTA BRASIL.

a – Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou o Tesoureiro ou seu substituto legal, à utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias para movimentação dos valores.

§ 2º – A SEMPRE ALERTA BRASIL é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 3º – Os membros da Diretoria da SEMPRE ALERTA BRASIL respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos, devendo repor imediata e integralmente os prejuízos que derem causa.

Artigo 27º - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria Nacional os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

Artigo 28º - Os Associados e demais participantes da SEMPRE ALERTA BRASIL não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da SEMPRE ALERTA BRASIL, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Artigo 29º - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente em benefício e finalidades da SEMPRE ALERTA BRASIL.

Artigo 30º - O ano fiscal encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Encerrado o ano fiscal a Diretoria da Nacional deverá, nos 90 dias subseqüentes, apresentar o Balanço da gestão financeira anual, para exame e parecer da Comissão Fiscal Nacional.

§ 2º – Recebido o Balanço da gestão financeira anual, a Comissão Fiscal Nacional deverá examiná-lo, emitir parecer e submetê-lo à Assembléia Nacional para deferimento ou eventual indeferimento.

Das Disposições Gerais

Artigo 31º - A dissolução ou fusão SEMPRE ALERTA BRASIL dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia, especialmente convocadas para tal fim, com intervalo de no mínimo sessenta e no máximo noventa dias, pelo voto favorável de dois terços de seus membros presentes a cada reunião.

§ 1º – Ocorrendo a dissolução da SEMPRE ALERTA BRASIL, proceder-se-á a sua liquidação em conformidade com a Legislação em vigor, destinando-se o seu acervo e seu patrimônio a associações congêneres indicadas pela assembléia nacional extraordinária.

Artigo 32º - A SEMPRE ALERTA BRASIL praticará suas atividades segundo a legislação em vigor;

Artigo 33º - É vedado, dentro das atividades da SEMPRE ALERTA BRASIL, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que vão contra as leis vigentes.

Artigo 34º - Nas votações unitárias, cada eleitor votará somente num dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, ficando a suplência estabelecida pela ordem da votação.

Artigo 35º - Os procedimentos eleitorais das Assembléias da SEMPRE ALERTA BRASIL serão estabelecidos por regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Escoteiro Chefe (Diretor Presidente), quando da convocação para a mesma ou no dia da Reunião pelo plenário.

Artigo 36º - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de membros menores de idade, somente será realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis do menor.

Parágrafo Único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores, ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham a ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência da liderança.

Das Disposições Finais

Artigo 37º - A SEMPRE ALERTA BRASIL poderá elaborar Regimento Interno para si e para seus órgãos subordinados ou coligados.



Artigo 38º - Com exceção da Assembleia e do Conselho Fiscal, todos os demais órgãos da SEMPRE ALERTA BRASIL estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria Nacional.

Artigo 39º - Aplica-se aos casos omissos as disposições constantes no POR Sempre Alerta Brasil, Constituição, no Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis ao caso.

Artigo 40º - Este Estatuto poderá ser reformado, alterado ou adequado, no todo ou em partes, inclusive no tocante a administração da instituição, ou extinto, nos casos legalmente permitidos ou a pedido devidamente justificado da maioria absoluta dos membros da SEMPRE ALERTA BRASIL, submetendo-se a Assembléia Geral.

Artigo 41º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Nacional da SEMPRE ALERTA BRASIL.

Parágrafo Único – Fica a Diretoria Nacional responsável pelo seu registro junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Guarulhos/SP.

Guarulhos, São Paulo em 28 de abril de 2018.

Vicente P. de Vasconcellos Filho
Presidente de Mesa
CPF: 771.146.127-53
RG: 24.886.695-3

Selma da Silva
Secretaria de Mesa
RG: 136411824
CPF: 03556216817

Advogado
OAB/SP

